

LEI Nº 2.438, de 02 de Outubro de 1990

Proíbe fumar em recinto fechados e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 35, item IV, letra “h”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, e o artigo 70, § 8º da Constituição Estadual e artigo 66, § 7º da Constituição Federal, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos ou cachimbo em recintos fechados públicos, assim entendidos os locais de trabalho, centros de lazer, saúde, educação e similares.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à execução e fiscalização do preceito legal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Itaúna, 02 de Outubro de 1990

Walter Corradi
Presidente